UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER U.C.C.I.

À: Comissão de Licitação - Pregão

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho Protocolar – Comissão de Pregão

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei

Complementar nº 232/2005, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 011/2021.

Na qualidade de responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Nova Ipixuna -

Pará, apresentamos Parecer sobre a **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE** 

EMPRESA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, em conformidade com o

previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle

Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes

ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o

Administrador Público.

O presente PARECER tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os

procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando

os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua

conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais

dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e

demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

Portanto, tendo em vista que a Contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta

demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, reunido em

01 (um) volume.

Passemos à análise.

DO PREGÃO PRESENCIAL № 9/2021 - 015 PMNI - S.R.P. - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**FASE INTERNA** 

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, indicando o objeto, recursos para despesas, justificativa de conveniência e necessidades a serem atendidas (Memorando e Termo de Referência).

A Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, consoante disposto pelo Artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, tipo menor preço por item e forma de julgamento menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES PREPARADAS".

Foram anexados ao processo licitatório: Abertura de Licitação Pública (solicitando pesquisa de preços e prévia manifestação de existência de recursos orçamentários), orçamento prévio e estimativo, Despacho do Setor Financeiro indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

pelo ordenador, Autorização do Chefe do Executivo, Portaria de Nomeação da Equipe de

Pregoeiro, Termo de Autuação e Minuta do Edital com todos os seus anexos.

A Assessoria Jurídica, ao proceder à análise legal no que tange à escolha da modalidade licitatória

e ao aspecto jurídico e formal das Minutas, sugeriu através de Parecer o prosseguimento do feito,

entendendo que os requisitos legais insculpidos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

foram preenchidos.

Quanto aos preços estimados para a aquisição do objeto, verifica-se que foram realizadas e

apresentadas cotações, as quais foram utilizadas para fins de composição da Planilha de Preço

Médio, resultando no valor global estimado de R\$ 358.845,67 (trezentos e cinquenta e oito mil,

oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos centavos).

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 40 da Lei 8.666/93, estando datado,

rubricado e assinado pela autoridade competente que a expediu, impondo aos participantes as

condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às

normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, constatamos que foram atendidas as exigências

da Lei 8.666/93, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações

necessárias.

**FASE EXTERNA** 

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, a convocação das

empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Quadro de Avisos desta

Prefeitura Municipal, no dia 24/06/2021, no Diário Oficial da União, no dia 25/06/2021, no Diário

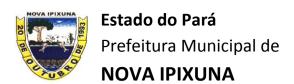
Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 25/06/2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará,

no dia 25/06/2021, ficando definida a data de 08/07/2021 para a realização da sessão pública para

recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação.

Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da

reunião.



Conforme se infere a Ata de Realização do Pregão Eletrônico o certame teve início no dia **08/07/2021**, às 09h00min.

No dia, hora e local previamente designado - e após identificados o representante da empresa que compareceu à licitação (JOSIEL RIBEIRO DO CARMO 65338863200), foi realizada a devida análise para comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, mediante credenciamento.

O Pregoeiro após realização da referida análise, credenciou a empresa **JOSIEL RIBEIRO DO CARMO 65338863200** para formulação das propostas, lances verbais e sucessivos de forma a reduzir os valores ofertados inicialmente e demais atos relativos ao certame.

Dos atos praticados durante a sessão obtiveram-se os seguintes resultados por fornecedor:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
JOSIEL RIBEIRO DO CARMO 65338863200	001, 002, 003,	349.110,00
	004 e 005.	
	TOTAL GERAL	349.110,00

Finalizada a fase de lances, verificou-se que a proposta da empresa **JOSIEL RIBEIRO DO CARMO 65338863200** (Vencedora de todos os itens), atendeu às especificações do Edital e estava compatível com a estimativa prévia de custos (conforme se constata no Mapa de Resumo das Propostas Vencedoras).

Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) da empresa **JOSIEL RIBEIRO DO CARMO 65338863200** — vencedora do certame, verifica-se que a mesma cumpriu os ditames editalícios em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica) assim dispostos no bojo processual. Os documentos apresentados tiveram sua autenticidade comprovada.

Após encerramento da sessão pública, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido prazo recursal, conforme preconiza as leis e princípios que cingem os processos licitatórios.

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de

**NOVA IPIXUNA** 

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo

Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que o mesmo está em conformidade

com o estimado para a presente contratação.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de

regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos

termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as

licitações e contratos administrativos, alertamos também no sentido de que todo processo

decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a

cargo da autoridade ordenadora de despesas.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice a ao prosseguimento do PREGÃO PRESENCIAL nº

9/2021 - 015 PMNI - S.R.P., devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do

resultado, homologação pela autoridade, formalização e assinatura de contratos, observando-se,

para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Coordenadoria de Controle Interno ORIENTA:

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa

Oficial da Homologação do Certame;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa

Oficial da Ata de Registro de Preços;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa

Oficial dos Extratos de Contratos (se houverem);

Que após a assinatura dos Contratos (se houverem) seja anexado os Termos de Nomeação dos

respectivos Fiscais dos Contratos;

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser

observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014,

alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 - TCM/PA.

**DO PARECER** 

Verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos FAVORAVELMENTE

pela ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO de todos os itens que integram este procedimento

licitatório (procedendo as Recomendações desta Coordenadoria), por estarem de acordo com os

preços praticados no mercado, nos termos da ata de realização do certame.

Destarte, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna declara para os devidos

fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA que o processo em

tela encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para

esta Municipalidade.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita de Nova Ipixuna e a Secretária de Gestão Pública, para

conhecimento.

Nova Ipixuna – Pará, 12 de Julho de 2021.

JOBERTH SOUZA COVRE

Coordenador da Unidade de Controle Interno - P.M.N.I.

Portaria nº 011/2021 – G.P.

CRC PA - 018983/O-1